

A IMPORTÂNCIA DAS PENAS ALTERNATIVAS NO RESGATE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

Patrícia de Cássia NASCIMENTO¹
André Luis LUENGO²

No período compreendido entre os séculos XVI e XVII, a pena privativa de liberdade era vista de forma estrita, vez que só servia para preservar os réus até o seu julgamento. As sanções eram exclusivamente aplicadas pelos governantes e consistiam em verdadeiros espetáculos. Os réus eram submetidos aos famosos suplícios que consistia em um verdadeiro show de horror, amputavam-se membros, os réus eram levados à guilhotina, eram arrastados com seu ventre aberto, arrancavam-se suas entranhas às pressas de forma que ainda pudessem ver parte de seu corpo ser ateadada ao fogo. Era a maneira mais eficaz para mostrar publicamente que a justiça havia sido feita. Em meados do século XVII e século XVIII, é que surge a prisão enquanto pena, substituindo os suplícios e torturas de toda natureza, passando por um considerável progresso e “humanização”. Paulatinamente a pena de prisão passou a ocupar um lugar de destaque entre as sanções consideradas. No entanto, a partir do século XX, as prisões brasileiras já manifestavam suas mazelas, conflito com a não-separação entre presos condenados e aqueles que eram mantidos na prisão apenas durante a instrução criminal, enfim, a situação prisional já se mostrava manuseada com toda indiferença pelo Poder Público, marcado pelo desrespeito ao Princípio da Dignidade Humana. Diante de tal situação, como poderia um indivíduo privado da liberdade no atual sistema carcerário brasileiro, passando por todo tipo de violência, convivendo com delinqüentes muitas das vezes de maior periculosidade, retornar ao meio social como se nada tivesse ocorrido? É inegável que a criminalidade tem raízes muito mais profundas do que se possa imaginar, cuja problemática está estreitamente ligada a fatores de cunho social, fazendo com que a marginalidade tenha um aumento de maneira desenfreada. Em contramão, encontra-se o Estado, com dificuldades gigantescas em preservar a segurança dos cidadãos, seja por falta de dinheiro para investir em melhores presídios, armamentos, ou por simples e nítida falta de visão do problema que cerca toda a condição de penalização. Soma-se a tudo isso a superlotação dos presídios, os quais ferem da maneira mais cruel os direitos fundamentais do indivíduo. Nesse diapasão emerge a necessidade de uma maior aplicabilidade das penas alternativas, sendo uma proposta bastante plausível para sairmos de um sistema carcerário tão perverso quão ineficiente que temos hoje. Urge, afinal, o questionamento e a procura da consolidação dessas penas alternativas, afim de que tenhamos um sistema penal com amplas condições de recuperação, não de aparências, mas um efetivo serviço em benefício da sociedade propenso a conservar e restabelecer a dignidade do ser humano.

Palavras-chave: Penas. Alternativas. Ressocialização. Dignidade. Humana

¹ Graduada no curso de Direito pela faculdade CESD “Centro de Ensino Superior de Dracena. e-mail: paticassia2005@hotmail.com.

² Docente do curso de Direito da faculdade CESD “Centro de Ensino Superior de Dracena. e-mail: luengo.garra@hotmail.com. Orientador do trabalho.